CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016-2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO,** entidade de primeiro grau, com sede na Rua Genebra, 25 – São Paulo – Capital – CEP – 01316-901, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24.615/1941 e inscrito no CNPJ sob o nº 62.637.137/0001-09, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 11/03/2015, neste ato representado por seu Presidente, ***Engº. Murilo Celso de Campos Pinheiro***, portador do CPF/MF nº 952.322.818-87, e assistido pelo advogado, ***Dr. Jonas da Costa Matos***, inscrito na OAB/SP sob o nº 60.605 e portador do CPF/MF nº 727.033.858-20, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25.797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001- 40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 27/10/2014, neste ato representada por seu advogado, ***Dr. Fernando Luiz Marçal Monteiro*** - OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34, que representa também os seguintes Sindicatos filiados: ***Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo n.º 491.149-47, com sede na Rua Riachuelo n.º 96, 5º andar – Cj. 502 – SP – CEP – 01007-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/08/2015; ***Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Pamplona n.º 818 - 4º andar. Cj. 41 – SP – CEP – 01405-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/08/2015; ***Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo*** - CNPJ n.º 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical – Processo n.º 52.828/44, com sede na Av. Rangel Pestana, 1292 – 2º

andar – Cj. 21 – Brás – 03002- Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/01/2015; ***Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, 41 - 4º andar - Cj. 42 – SP – CEP – 01023-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2015; ***Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 318.862/72, com sede na Av. Senador Queiros, 605 – 23º andar – Cj. 2312 – CEP – 01026-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2015; ***Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo n.º 46219020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório n.º 88 – 4º andar, salas 402 e 403, Vila Buarque – SP – CEP – 01222-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/08/2015; ***Sindicato Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.005152-91-15, SR01535, com sede na Rua Eugênio de Medeiros n.º 321 – sobreloja – SP – CEP – 05425-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/07/2015; ***Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo*** - CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 25.558/40, SR 03896, com sede na Rua Abolição, n.º 66 – Conjunto 23 – CEP 01319-010 – Assembleia Geral Realizada em sua sede no dia 29/09/2015; ***Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão*** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.007789/95, com sede na Praça Silvio Romero, 132 - 7º andar – Conjunto 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000 – AGE realizada em 25/08/2015; ***Sindicato do Comercio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.01533/92004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009 - 1º andar – Conjunto 101 – SP – CEP – 01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2015; ***Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598, 4° andar, Higienópolis – CEP – 01240-000 – AGE realizada em 18/06/2015; ***Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e não Ferrosa do Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, 95 - Sala 52 - Bela Vista – SP – CEP – 01326-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2015; ***Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo*** - CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 25.569/40, com sede na Rua Paula Souza,79 - 2° andar, Conjunto

21 – SP – CEP: 01027-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2015; ***Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos do Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 131-360, livro 23, pág 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca nº2316, Sala 3 - CEP – 03104-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/08/2015; ***Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo*** – CNPJ nº 49.087.273/0001-04, Registro Sindical sob o nº DNT 8877/1941 com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 35 – 13° andar – Cj. 1313 – CEP: 01041-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo*** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, 356 - 15º andar – SP – CEP – 01014-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/10/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo-*** CNPJ n° 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo n° 169.347/59, com sede na Rua Senador Fejó, 40 – São Paulo – SP – CEP- 01006-000- Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 27/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 62.660.436/0001-64, Registro Sindical – Processo n.º 218.092/57 e SR05652, com sede na Av. 9 de Julho, n.º 40, 11º andar – Conjunto 11 D/F – SP – CEP – 01312-900 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado São Paulo*** – CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical – sob o n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1.009 – 5° andar - São Paulo– SP – CEP – 01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 19/08/2015; ***Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.003482/98-56, com sede na Av. Paulista, 1499, 7º andar – conjuntos 709/710 – SP – CEP – 01311-928 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/02/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.054608/88, com sede na Av. Indianópolis, 1371 – Bairro Planalto Paulista – SP – CEP – 04063-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2015; ***Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil*** - CNPJ – 67.001.560/0001-31 e Registro Sindical sob o n° 002.127.90263-3, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº2128, 12º andar cj. 1202 – Jd. Paulistano/SP- CEP- 01451-000, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/03/2016; ***Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo*** - CNPJ - 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical sob o n° 790.881/49, com sede na Rua Avanhandava, 126, São Paulo- SP- CEP- 01306-901, Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 25/06/2015; ***Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo*** – CNPJ n.º 60.746.898/0001-73, Registro Sindical – Processo n.º 798501/49 e SR 10572 com sede na Rua Doutor Bacelar, n.º 1043, Vila Mariana – SP – CEP – 04026-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/03/2016; ***Sindicato das Empresas Distribuidoras, Editoras, Publicadoras, Vendedoras, Entregas Rápidas de Jornais, Revistas e Outras Publicações no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 02.318.148/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.002226/1996-99, com sede na Rua Thomaz Gonzaga, nº08 – SP – CEP –01506-020 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/08/2015; ***Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, 410 – Vila Anastácia – SP – CEP – 05093050 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/04/2015; ***Sindicato Nacional de Empresas de Agenciamento e de Produção de Eventos Artísticos Musicais e Similares*** – CNPJ n.º 64.188.584/0001-53 e Registro Sindical - n.º 24440.023932/91, com sede na Av. Dr. Arnaldo, 2391 - São Paulo – CEP – 01255-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/10/2015; ***Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical – Processo n.º 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 613 – SP – CEP – 01317-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/04/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina*** – CNPJ n.º 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.004157/90, com sede na Rua (Avenida) Dr. Armando Salles de Oliveira, 747 – CEP – 17800-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/09/2016; ***Sindicato do Comércio Varejistas de Americana e Região*** – CNPJ n.º 60.714.771/0001-72 e Reg. Sind. – Proc. n.º 46219.020431/84, com sede na R. Manoel dos Santos Azanha, 22 – Bairro Girassol – Americana – SP – CEP – 13465-710 – AGE realizada em sua sede no dia 25/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Andradina*** – CNPJ n.º 51.103.737/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.040213/89, SR04074, com sede na Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 628 – Andradina – SP – CEP – 16901-003 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 28/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba*** – CNPJ n.º 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.002046/95, com sede na Rua. Silva Jardim, 798 – CEP – 16015-433 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara*** – CNPJ n.º 43.975.732/0001-20 e Registro Sindical – Processo n.º 237586-63, com sede na Rua. Voluntários da Pátria, 1.435 – CEP – 14801-320 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/09/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista*** – CNPJ n.º 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical – Processo n.º 35792.029416/92-15, com sede

na Av. Ana Costa, 25 – CEP – 11060-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/10/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Barretos*** – CNPJ n.º 44.790.301/0001-31 e Registro Sindical – Processo n.º 19.226/44, SR07381, com sede na Avenida Nove, 721 – Barretos - SP – CEP – 14.780-250 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 28/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Bauru*** – CNPJ n.º 45.029.907/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.006452/90, com sede na Avenida das Nações Unidas, 17 – CEP – 17013-045 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/07/2016; ***Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro*** – CNPJ n.º 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.040246/90-04, com sede na Rua. Dr. Brandão Veras, 280 – CEP – 14700-030 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/06/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu*** – CNPJ n.º 54.709.415/0001-68 e Registro Sindical – Processo n.º24440.024956/90, com sede na Rua Amando de Barros, 817/11 – CEP – 18600-050 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/09/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista*** – CNPJ n.º 51.913.200.0001/76 e Registro Sindical – Processo n.º 16.176/42, com sede na Rua. Cel. João Leme, 304 – 2° andar – Sla. 25/27 - Bragança Paulista – SP – CEP – 12900-161 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/07/2015; ***Sindicato do Comércio dos Lojistas de Campinas e Região*** - CNPJ n.º 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.005682/93-19, SR03392, com sede na Rua General Osório, 883 – 7 º andar - Campinas – SP – CEP – 13010-111 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 31/07/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva*** - CNPJ n.º 47.081.625/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º 319.603, com sede na Rua Aracajú, nº495 – Catanduva/SP – CEP – 15800-250 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 13/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro*** - CNPJ n.º 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.0033448/94-49, SR04552, com sede na Av. Jorge Tibiriçá, 1.053 – SP – CEP – 12.710-040 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 19/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga*** - CNPJ n.º 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º 32.590, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 307 – Centro – Itapetininga – SP – CEP – 18200-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/10/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva*** – *CNPJ n.º 58.979.667/0001-68 e Registro Sindical – Processo n.º* 24440.008071/91, com sede na Rua Dr. Epitácio Piedade, 151 – CEP - 18400-817 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Itapira*** – CNPJ n°. 58.383.571/0001-32 e Registro Sindical – Processo n.º 939.298, com sede na Rua Joaquim Inácio, 77 – SP – CEP – 13970-150 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 25/08/2015; ***Sindicato Patronal do Comercio Varejista do Município de Itararé*** – CNPJ - 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical – Processo nº 46010.001077/92, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 33 - Itararé - SP

CEP - 18460-000, Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 26/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região*** – CNPJ n.º 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 143.281, com sede na Rua. Maestro José Vitório, 137 – CEP – 133000-075 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Jacareí*** – CNPJ n.º 61.874.301/0001-39 e Registro Sindical – Processo n.º 24457.000062/91, SR05001, com sede na Av. Major Acácio Ferreira, 154 – Centro – SP – CEP – 12327-070 – AGE realizada em sua sede no dia 24/01/2014; ***Sindicato do Comércio Varejista de Jaú*** – CNPJ n.º 50.759.661/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.005500/93-00, com sede na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14 – CEP – 17211-100 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/09/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região*** – CNPJ n.º 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical – Processo n.º 002.127.02302-6, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº584 Jundiaí – SP – CEP – 13201-004 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 19/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Limeira*** – CNPJ n.º 51.488.260/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.003762/94, SR13654, com sede na Rua Boa Morte, 200 – Limeira – SP – CEP – 13480-180 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 31/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Lins*** – CNPJ nº 48.362.982/0001-98 e Registro Sindical – Processo nº 317,150; com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º 753 – Centro Lins – SP – CEP – 16400-100 – Assembleia Geral Extraordinária em 08/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia*** – CNPJ nº 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical – Processo nº 24460.000018/89-21; com sede na Rua Avenida Internacional, n.º1751 – Lucélia – SP – CEP – 17780-000 – Assembleia Geral Extraordinária em 26/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Marília*** – CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical – Processo nº 46000.005046/93-71; com sede na Avenida Gonçalves Dias, n.º 248 – Centro - Marília – SP – CEP - 17501-030 – Assembleia Geral Extraordinária em 11/09/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Matão*** – CNPJ n.º 60.247.194/0001-56, e Registro Sindical – Processo n.º 24000.002057/90, SR13138, com sede na Rua João Pessoa, 543 – Matão – SP – CEP – 15990-020 – Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08/09/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol*** – CNPJ n.º 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 4610.003484/94-57, com sede na Rua 7 de setembro, nº18-45 – CEP – 15130-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes*** – CNPJ n.º 52.372.380/0001-99, e Registro Sindical – Processo n.º 01.001.0775.2.SP, com sede na Rua Cel. Souza Franco, nº74 – Mogi das Cruzes – SP – CEP – 08710-020 – Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08/09/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu*** – CNPJ n.º 00.120.228/0001-15 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.006872/94, com sede na Rua. Marcos Vedovello, 145 – CEP – 13840-221 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/09/2015; ***Sindicato do Comércio***

Varejista de Mogi Mirim – CNPJ n.º 59.015.685/0001-92 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.038216/90, com sede na Rua. Áurea, 715 – CEP – 13800-206 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz*** - CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical – Processo 24512000050/90-88, com sede na Av. Brasil, 931- 1º andar – Cj. 220 - Osvaldo Cruz - SP – CEP - 17700-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/10/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis*** – CNPJ n.º 53.897.583/0001-61 e Registro Sindical – Processo n.º 43.505/44, SR02280, com sede na Avenida Luiz Osório, 763 – Penápolis – SP – CEP – 16300-000 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba*** – CNPJ n.º 02.266.822/0001-44 e Reg. n.º 46000.003682/98, com sede na Rua Bicudo Leme, n° 565 – SP – CEP – 12400-180 – AGE realizada em sua sede no dia 14/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga*** – CNPJ n.º 54.451.449/0001-92 e Registro Sindical – Processo n.º 46264.000001/2006-58, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285 – CEP – 13631-005 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto*** – CNPJ sob o n.º 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.003443/94-70, com sede na Rua. Lafaiete, 394 - SP – CEP –14015-080 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/08/2015; ***Sindicato do Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto*** – CNPJ n.º 56.014.632/0001-69 e Registro Sindical - 13.963, com sede na Rua Amador Bueno, 565 – CEP – 14010-070 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/08/2015; ***Sindicado do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro*** – CNPJ - 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical – Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 01, nº 1503 - Centro - Rio Claro – SP – CEP - 13500-141 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região*** – CNPJ n.º 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical – Processo n.º 1.129/45, com sede na Rua Riachuelo, 130 - SP – CEP – 13560-110 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista da Região de São João da Boa Vista*** CNPJ n.º 54.683.883/0001-00 e Registro Sindical – Processo MTE n.º 47998.004147/2011-18, com sede na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 457 - Centro - CEP 13870-210 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2016; ***Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Pardo*** – CNPJ n.º 67.156.356/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002408192, com sede na Rua. Campos Salles, 856 - SP – CEP – 13720-000– Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/10/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto*** – CNPJ n.º 60. 005. 881/0001-65 e Registro Sindical – Processo n.º 33.066/41, com sede na Rua Bernardino de Campos, 2.976 – 5º andar – sala 502 – São José do Rio Preto - SP – CEP – 15015-300 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/08/2015; ***Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo*** – CNPJ n.º 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical –

Processo n.º livro 01, às fls.62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, 99, 7º andar – Centro – SP – CEP – 01048-100 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/01/2016; ***Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região*** – CNPJ n.º 58.987.413/0001-91 e Registro Sindical – Processo n.º 002.127.90610-6, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 93 – Centro – São Roque - SP – CEP – 18130-070 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho*** – CNPJ n.º 60. 243. 151 / 0001 – 00 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.043524-89, com sede na Avenida Afonso Trigo, 1.588 – SP – CEP – 14160-100 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/08/2015; ***Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté*** – CNPJ n.º 72.308.778/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 170/2005, com sede na Rua. Visconde do Rio Branco, 51 – CEP 12020-040 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/08/2015 e o ***Sindicato do Comércio Varejista de Tupã*** – CNPJ n.º 50.838.382/0001-03 e Registro Sindical – Processo n.º 24440030113, com sede na Rua. Chavantes, 561 – CEP 17601-180 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/08/2015, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos por esta Convenção, as empresas concederão, a partir de **01.05.16**, um reajuste salarial de **7,5%** (sete vírgula cinco por cento), correspondente ao período de **01.05.15** a **30.04.16**, a ser aplicado sobre os salários já reajustados e vigentes em **01.05.15**.

Parágrafo primeiro - Ao serem reajustados os salários na conformidade do *caput* desta cláusula, serão compensados, automaticamente, todos os reajustes, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período de **01.05.15** a **30.04.16**.

Parágrafo segundo - Ficam ressalvados os reajustes decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, no período de **01.05.15** a **30.04.16**, devendo ser preservados os percentuais concedidos a esses títulos, não podendo ser compensados na aplicação do reajuste salarial de que trata o *caput* desta cláusula.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL" será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.05.15	1,0750
DE 16.05.15 A 15.06.15	1,0685
DE 16.06.15 A 15.07.15	1,0621
DE 16.07.15 A 15.08.15	1,0557
DE 16.08.15 A 15.09.15	1,0494
DE 16.09.15 A 15.10.15	1,0431
DE 16.10.15 A 15.11.15	1,0368
DE 16.11.15 A 15.12.15	1,0306
DE 16.12.15 A 15.01.16	1,0244
DE 16.01.16 A 15.02.16	1,0182
DE 16.02.16 A 15.03.16	1,0121
DE 16.03.16 A 15.04.16	1,0060
A PARTIR DE 16.04.16	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Aos **ENGENHEIROS** abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidos, a partir de 1º de maio de 2016, os seguintes salários normativos, nos termos da Lei nº 4.950-A/66:

a) para os **ENGENHEIROS** admitidos para uma jornada diária de 6 (seis) horas diárias, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo a partir de **01.05.16** será de **R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)**, equivalente a **R$ 29,34** (vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) por hora.

b) para os **ENGENHEIROS** admitidos para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias e trinta e seis horas semanais, limitadas, porém, a 8 (oito) horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, o valor previsto na alínea *"a"* será acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), aplicáveis às horas extraordinárias praticadas entre a 6ª e 8ª horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável, nos termos da cláusula nominada "NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES", desta Convenção.

Parágrafo único - Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão igualmente corrigidos, sempre que os salários vierem a sofrer reajustes, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em *Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.*

4ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de **ENGENHEIRO**, na forma da Lei n.º 5.194/66 e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único - O **ENGENHEIRO** que efetivamente exerça a profissão, nos termos do *caput* desta cláusula, poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo***, na forma do art. 585, da CLT, devendo ser considerado, neste caso, como tal.

5ª - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do *Certificado de Acervo Técnico* junto ao CREA/SP, *Atestado de Experiência Adquirida*, constando a participação dos **ENGENHEIROS** em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

6ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREAVISO

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de celular, a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

7ª - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta Convenção:

a) garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b) as empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta Convenção;

c) as empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de **ENGENHEIROS** entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;

d) as empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

8ª - SEGURANÇA DO TRABALHO

Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Convenção, as empresas remeterão ao ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo***, para sua sede na Rua Genebra n.º 25, São Paulo, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

Parágrafo primeiro - As empresas, quando forem obrigadas, legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de SP*, o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.

Parágrafo segundo - As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente as NR's 7, 9, 13 e 17.

9ª - GARANTIAS SINDICAIS

a) DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

b) SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo***, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida em recinto da empresa, fora do ambiente de trabalho, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

10 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a correspondente contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: *seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações*, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único - Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo***.

11 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, uma contribuição assistencial correspondente a **2,5%** (dois e meio por cento), incidente sobre o salário do mês de **JULHO/2016** e de **2,5%** (dois e meio por cento) incidente sobre o salário do mês de **AGOSTO/2015**, em favor da entidade profissional, importâncias estas a serem recolhidas em conta vinculada do ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo***, até os dias **10.08.16 e 10.09.16**, respectivamente, ficando estabelecido um teto de **R$ 275,00** (duzentos e setenta e cinco reais) para cada recolhimento.

Parágrafo primeiro - A contribuição não será descontada dos empregados admitidos após 1º de maio de 2016, data-base da categoria.

Parágrafo segundo - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização do empregado, manifestada de uma única vez, em atenção ao disposto no art. 545, da CLT. Na ausência da autorização, o empregado deverá apresentar manifestação de oposição, também de uma única vez, devidamente protocolada junto ao ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo***, em até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto, através de requerimento individual, escrito de próprio punho, contendo a sua qualificação (nome, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha).

Parágrafo terceiro - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista no parágrafo segundo desta cláusula, deverá entregar à empresa cópia de sua manifestação, em até 05 (cinco) dias, a partir da data do protocolo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo quarto - As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da contribuição assistencial estarão sujeitas a denúncia perante o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo quinto - As entidades signatárias da presente Convenção, a fim de darem publicidade ao referido direito de oposição, se comprometem a divulgar tal informação entre seus representados.

Parágrafo sexto - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo***, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP***, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o SEESP deverá ressarci-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

12 - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS

As empresas poderão utilizar, gratuitamente, o serviço de colocação de **ENGENHEIROS** oferecido pela entidade representativa da categoria, designado ***"Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo"***.

14 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisões contratuais realizadas perante o ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*** são gratuitas, totalmente isentas de taxas, inclusive as de expediente, tanto para os **ENGENHEIROS** quanto para as empresas.

15 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no §2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único - Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*** a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

16 - MULTA

Fica estabelecida multa de **R$ 52,80** (cinquenta e dois reais e oitenta centavos), equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo previsto na alínea *"a"* da cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO", no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

17 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados **ENGENHEIROS**, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de na vigência desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja, **01.05.16**.

18 - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se a todos os profissionais **ENGENHEIROS**, inclusive àqueles que recolhem a contribuição sindical unicamente ao ***Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP***, nos termos do parágrafo único da cláusula nominada "ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS", empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP, e no comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no Estado de São Paulo, comprometendo-se as partes a divulgar seus termos entre a suas respectivas categorias.

19 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

20 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais provenientes da presente norma poderão ser pagas juntamente com a folha de salários do mês de JULHO/2016.

21 - VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva vigorará de **01.05.16** até **30.04.17**, mantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

22 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

São Paulo, 14 de JULHO de 2016.

Pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
Presidente
CPF/MF nº 952.322.818-87

JONAS DA COSTA MATOS
Advogado
OAB/SP - 60.605

Pela FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais subscritores

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
Advogado
OAB/SP n.º 86.368